

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.260, DE 2004 (Do Sr. Sérgio Caiado)

Dispõe sobre o prazo da liberação da alienação fiduciária de bens financiados.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º do substitutivo do relator:

“Art. 1º

Parágrafo único. É condição para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo a quitação do financiamento mediante o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, bem assim das obrigações acessórias dispostas em contrato.”

JUSTIFICAÇÃO

O nobre relator do Projeto, ilustre Deputado Fernando Coruja, acatou parcialmente a nossa contribuição apresentada na forma de emenda ao Projeto original.

Visando contribuir ainda mais com o trabalho da relatoria, oferecemos a presente emenda com o propósito de conferir maior segurança jurídica ao texto da lei.

Inobstante os relevantes avanços que o substitutivo oferece, a redação adotada ao artigo 1º em nenhum momento menciona a necessidade de liquidação da operação de financiamento, imputando às instituições financeiras a obrigatoriedade de liberação da alienação do bem, antes mesmo do pagamento do financiamento contraído, o que nos parece não ser o propósito do autor.

Diante disso, a presente emenda procura explicitar no texto do art. 1º que é condição para a liberação da alienação o encerramento da operação, inclusive mediante o pagamento das obrigações acessórias inerentes a alguns tipos de contrato, como o de arrendamento mercantil, por exemplo.

Sala da Comissão, de outubro de 2004.

Deputado MUSSA DEMES